



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 748

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º 375/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. .1	
PORTARIA Nº 079/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. .3	
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 375/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da administração municipal direta ou indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município de Abreulândia, assim:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101 da LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, deste município, que prevê pagamento de diárias.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor público da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo do Município de Abreulândia, e o colaborador eventual que se deslocarem de sua sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior a serviço ou para

participar de evento do próprio interesse estatal ou em missão ao exterior, farão jus a percepção de diárias e de passagens.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Os membros de comitativas ou missões oficiais especialmente designados pelo Prefeito, não enquadrados no caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a servidor com função ou cargo correspondente.

Art. 3º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - diária: indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

II - passagem: custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

III - viagem: deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

IV - colaborador eventual: pessoa que, sendo convidada a prestar colaboração, ou serviços, de caráter transitório ou eventual, não possua vínculo funcional com a administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

V - convidado: pessoa que não possua vínculo funcional com a administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, convidada a assessorar ou assistir comitativas em missões oficiais;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de diária será atribuída:

I - pelo ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade de atuação, ou a quem for delegada tal competência, inclusive a referente ao próprio afastamento;

II - mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser assinado pela autoridade responsável pelo afastamento, preferencialmente o chefe

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

imediatamente do beneficiário, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

§1º O formulário de afastamento e atribuição de diárias deverá ser formalizado, no âmbito do órgão ou entidade beneficiador, com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data inicial do afastamento.

§2º Em casos urgentes, entendidos como aqueles que exijam pronta resposta, devidamente comprovados e homologados pela autoridade responsável pelo afastamento, o Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias poderá ser protocolado em até 10 dias após o término do afastamento.

Art. 5º Podem optar previamente pela concessão de diárias ou ressarcimento das despesas realizadas durante o afastamento: I - o Prefeito, o Vice-prefeito e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento de despesas com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras despesas pessoais desvinculadas do objeto da viagem.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor e/ou colaborador eventual, nas despesas conforme incisos I e II do Art. 3º.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - nos deslocamentos dentro do território estadual e nacional:
 - a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à sede de serviço;
 - c) quando um parceiro ou entidade custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

§ 2º O servidor não fará jus a diária quando a administração custear por meio diverso, as despesas extraordinárias totais cobertas por diária.

§ 3º O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;
- II – segunda via – ao servidor.

§4º É vedada a concessão de novas diárias ou passagens a servidor ou colaborador eventual que esteja com pendência na entrega do Relatório de Viagem, há mais de 30 dias do retorno do afastamento, bem como poderá sujeitar-se a tomada de contas especial, visando o ressarcimento ao erário, dos valores recebidos a título de diárias e de passagens.

Art. 7º Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem os ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

- I – Prefeito e vice-prefeito;
- II – Secretários e cargos equiparados ao de secretário;

III – Presidente de autarquias e fundações.

IV – Motorista.

Art. 8º Será concedida apenas uma diária inteira quando o período de afastamento do servidor ou colaborador eventual, em dias subsequentes, for inferior a vinte e quatro horas.

Art. 9º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo do poder executivo e autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 10º A concessão de diárias com início na sexta-feira e/ou que inclua sábado, domingo e feriado deverá ser expressamente justificada

Art. 11º É vedada a atribuição de diárias ao servidor que esteja no gozo de:

- I - férias regulares;
- II - licenças;
- III - afastamentos.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 12º Compete ao ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada a autorização de pagamento da despesa relativa à concessão da diária que se dará:

- I - mediante custeio;
- II - antecipadamente, sendo assim considerado o pagamento que ocorrer até a data do início da viagem ou durante o período de afastamento do beneficiário ou colaborador eventual;

Art. 13º O valor unitário das diárias para beneficiários que possuam vínculo funcional com a Administração Pública, Direta ou Indireta, do Poder Executivo Estadual é fixado por grupos de cargos, empregos, funções e nível de escolaridade.

Parágrafo único. Os valores das diárias nacionais estão descritas no ANEXO I.

Art. 14º O valor da diária destinada a colaborador eventual se dará em conformidade com o correspondente convite ou contrato, definindo a data do afastamento, a quantidade de diárias, a origem e o destino da viagem, vinculada ao seu nível de escolaridade ou nível funcional correspondente. Parágrafo único. Ao colaborador eventual, servidor público de outra esfera de governo, poderá ser atribuído o valor de diária definido em legislação a que este estiver vinculado.

Art. 15º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez,

§ 1º exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º O valor decorrente da diária possui natureza não-salarial, não se incorporando ao vencimento, remuneração, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão.

§3º A concessão de diárias para colaborador eventual correrá por conta do órgão ou entidade interessada, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 16º Para a concessão de diárias em que houver divergência de valores, em consequência da investidura de cargo em comissão ou designação em função de confiança em relação ao cargo efetivo, utilizar-se-á como referência o maior valor correspondente, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Art. 17º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 18º Será concedido um adicional correspondente a 50% do valor da diária de nível superior, como auxílio de traslado, destinado a cobrir despesas, nos deslocamentos dentro do território nacional do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 19º A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do certificado/comprovante de participação junto ao relatório de viagem.

CAPÍTULO IV

DA PASSAGEM OU MEIO DE TRANSPORTE OFICIAL

Art. 20º Além de diárias, o servidor público ou colaborador eventual faz jus a passagens ou meio de transporte oficial para o afastamento, devendo ser custeados pelo órgão ou entidade requisitante, admitidas outras formas de custeio, na forma da lei.

Art. 21º As passagens rodoviárias ou aéreas deverão ser adquiridas em classe convencional ou econômica, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, respeitando o princípio da economicidade, mediante processo de despesa de passagens. Parágrafo único. As eventuais mudanças de percurso ou de datas e horários do afastamento, por interesse pessoal, que possam acarretar multa ou acréscimo no valor final da passagem, serão de inteira responsabilidade do beneficiário solicitante.

Art. 22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia – TO, aos vinte dias (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Classificação do Cargo/Emprego/Função	CAPITAIS			INTERIORES	
	DO ESTAD O	DE OUTRO ESTAD O	BRÁSÍLIA/D F	DO ESTAD O	DE OUTRO ESTAD O
PREFEITO/VICE-PREFEITO	550,00	1.000,00	1.500,00	600,00	800,00
SECRETÁRIOS E EQUIPARADOS	450,00	800,00	1.300,00	550,00	700,00
SUPERINTENDENTES/DIRETORES/COORDENADORES/ASSESSORES e Cargos de Nível Superior	350,00	600,00	1.000,00	450,00	600,00
Demais Servidores do Município	300,00	600,00	900,00	380,00	550,00

PORTARIA Nº 079/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º -) FRANCISCO DOS SANTOS MOURA, a empreender viagem à cidade de PARAISO DO TOCANTINS - TO, P no período de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - CONCEDER meia (1/2) no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando um total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO torna público a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025, Tipo Menor Preço Por Item, objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos destinados a farmácia básica lotada na unidade básica de saúde João batista de França. No Sistema Registro de Preço (SRP). O mesmo ocorrerá na plataforma do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas das 08:00 horas do dia 24/02/2025 até as 07:30 horas do dia 12/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 08h00min do dia 12 de Março de 2025, horário de Brasília, o edital e seus anexos se encontram na sede da licitação, e nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.abreulandia.to.gov.br

Silvânia Santos Sousa Abreu
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO torna público a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025, Tipo Menor Preço Por Item, objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a secretaria municipal de educação, para atender a demanda referente a alimentação escolar das escolas municipais. No Sistema Registro de Preço (SRP). O

mesmo ocorrerá na plataforma do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas das 08:00 horas do dia 25/02/2025 até as 07:30 horas do dia 14/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 08h00min do dia 14 de Março de 2025, horário de Brasília, o edital e seus anexos se encontram na sede da licitação, e nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.abreulandia.to.gov.br

Silvânia Santos Sousa Abreu
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO torna público a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025, Tipo Menor Preço Por item, objeto: aquisição de material de segurança, para atender a demanda da secretaria municipal de administração. No Sistema registro de Preços. O mesmo ocorrerá na plataforma do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas das 16:00 horas do dia 25/02/2025 até as 07:30 horas do dia 17/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 08h00min do dia 17 de Março de 2025, horário de Brasília, o edital e seus anexos se encontram na sede da licitação, e nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.abreulandia.to.gov.br

Silvânia Santos Sousa Abreu
Pregoeira